

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DA PREFEITA**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei nº 866/2007 -GP/PMSJM

Dispõe sobre a desafetação e doação de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, para o fim que especifica, e outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 118 da Lei Orgânica do Município de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica DESAFETADA da condição de Bem Público de Uso Comum destinado ao tráfego de veículos e de pessoas a rua projetada com dimensões de 20,00 (vinte metros) por 260,00 m (duzentos e sessenta metros) localizada entre as quadras 23 e 25 do Loteamento Jardim dos Ipês.

Art. 2º - O terreno acima discriminado e DESAFETADO nos termos do artigo anterior, por passar a integrar o Patrimônio Público Municipal, na condição de Bem Público Dominial, fica doado à Empresa **PINCOL – PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 10.724.474/0010-20, com sede e foro jurídico à Rodovia BR-101, Km 116, s/n, Quadra 25, Loteamento Jardim dos Ipês, São José de Mipibu/RN, pertencente aos Srs. **JOÃO MONTEIRO DA NÓBREGA**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, domiciliado cidade de Natal/RN, onde reside à Rua Trairi, 558, Apto. 12, bairro Petrópolis, **MANOEL MONTEIRO FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado na cidade de Natal/RN, onde reside à Rua Alameda Margaridas, 1275, Apto. 1001, bairro Tirol e **FERNANDO CAMBOIM LEITÃO**, brasileiro, casado, industrial, domiciliado na cidade de Natal/RN, onde reside à Rua Alameda Margaridas, 1275, Apto. 1501, bairro Tirol, que tem como principal atividade econômica a fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, nas condições abaixo especificadas, um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado na zona urbana deste Município, no Loteamento Jardim dos Ipês, objetivando a atividade anteriormente discriminada.

Art. 2º - O terreno doado possui as seguintes dimensões e limites: ao norte, medindo 260,00 m (duzentos e sessenta metros), limita-se com a quadra nº 25 do Loteamento Jardim dos Ipês; ao sul, medindo 260,00 m (duzentos e sessenta metros), limita-se com a quadra nº 24 do Loteamento Jardim dos Ipês; ao leste, medindo 20,00 m (vinte metros), limita-se com Rua Projetada do Loteamento Jardim dos Ipês e, ao oeste, medindo 20,00 m (vinte metros), limita-se com Rua Projetada do Loteamento Jardim dos Ipês, possuindo uma área total de 5.200,00 m² (cinco mil e duzentos metros quadrados). O Loteamento Jardim dos Ipês se encontra registrado no Livro 2-Registro Geral, do Registro Imobiliário do 1º Ofício de Notas de São José de Mipibu/RN, sob o nº R-53-1, referente à matrícula nº 53, à fl. 54, datado em 29/07/1976.

Art. 3º - A não construção do espaço físico pertencente à empresa **PINCOL – PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, e que corresponde às quadras 24 e 25 do Loteamento Jardim dos Ipês, com a sua implantação e funcionamento na área acima mencionada, no prazo de 02 (dois) anos, contado da data em que se efetivar a presente doação, acarretará, automaticamente, a reversão do terreno ora doado, bem como de todas as benfeitorias realizadas, ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - A empresa **PINCOL – PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** fica obrigada a utilizar, nos serviços necessários à sua construção e implantação, mão-de-obra exclusivamente local, salvo nas funções estritamente técnicas.

Art. 5º - Quando do seu funcionamento, a empresa **PINCOL – PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** fica condicionada a fornecer empregos, prioritariamente, a pessoas residentes neste município.

Art. 6º - O não cumprimento das condições determinadas nos artigos 4º e 5º implicará na aplicação de multa no valor de 500 (quinhentas) UFIRs mensais.

Art. 7º - Não será concedida à empresa **PINCOL – PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** isenção de tributos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 09 de abril de 2007.


NORMA FERREIRA CALDAS
Prefeita Municipal